



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO –  
GO

**CONTRATO N. 311/2024**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO** e de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, na forma e condições seguintes:

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 05, Área Especial - Centro Administrativo Rumenos Sarkis, Setor Oeste, inscrita no CNPJ nº 01.170.331.0001/32, por seu representante legal, Sr. BRUNO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 046.771.311-12 e do RG/SSP/GO nº. 5777760, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Qd. 17, Ch. 30, Setor Oeste, na cidade de Padre Bernardo, Goiás, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** por intermédio do **Instituto Verbena/UFG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no: 01.567.601/0001-43, Inscrição Municipal: Isenta, com sede A campus II prédio da reitoria, No S/N, Campus Samambaia – UFG Goiânia – Goiás, CEP: 74.691-300, aqui representada pela Reitora **Angelita Pereira de Lima**, BRASILEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 363.357.701- 72, aqui denominada de **CONTRATADA** e pela **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ sob o no: 00.799.205/0001-89, Inscrição Estadual: 10.247.914-3, Inscrição Municipal: Isenta, com sede na (Avenida Esperança, No 1533, QD. ÁREA, LT. ÁREA, Campus Samambaia –UFG Goiânia – Goiás, CEP: 74.690- 612, neste ato representada pela Diretora Executiva, **Sandramara Matias Chaves**, BRASILEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 167.056881-49, doravante denominada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA.**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é firmado com dispensa de processo licitatório com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais normas legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de concurso público de provas e títulos**, objetivando selecionar candidatos para o provimento de 129 (Cento e Vinte e Nove) vagas imediatas e mais 353 (Trezentas e Cinquenta e Três) vagas de cadastro reserva de nível superior, técnico, médio e fundamental da Prefeitura Municipal de Padre Bernardo - GO, com o fornecimento



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO –**  
**GO**

completo de recursos humanos e materiais, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços

**DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os serviços objeto deste contrato serão prestados conforme o termo de referência, sob a coordenação e controle da Prefeitura de Padre Bernardo - GO bem como a Comissão de Realização de Concurso Público. Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATADA

**4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b. Encaminhar ao CONTRATANTE relatório sobre as isenções de taxa de inscrição concedidas, com o intuito de subsidiar o cálculo do valor total de repasse de recursos à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Quinta.
- c. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- d. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido;
- e. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada, sem autorização da Secretaria Municipal de Administração do Município de Padre Bernardo/GO, exceto as obrigações que versam sobre questões administrativas e financeiras, que poderão assumidas por meio de contratação interna entre a Universidade Federal de Goiás e Fundação de Apoio;
- h. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante o CONTRATANTE e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados, ou representantes da CONTRATADA e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes;
- i. Disponibilizar todos os meios necessários para atender às pessoas com deficiência, respeitadas todas as normas aplicáveis, e às lactantes;
- j. Orientar e assessorar a execução do contrato, de acordo com a metodologia científica;
- k. Cumprir as demais obrigações técnicas, como:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO –**  
**GO**

---

- i. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- ii. Cumprir o cronograma estabelecido e em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante;
- iii. Submeter minuta de edital para a aprovação da contratante;
- iv. Elaborar, revisar, compor, imprimir, acondicionar e distribuir as provas a serem aplicadas no concurso público, cumprindo rigoroso protocolo de segurança;
- v. Providenciar pessoal para segurança, aplicação dos instrumentos de avaliação do certame e banca examinadora, bem como todo pessoal necessário para demais atividades de apoio;
- vi. Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;
- vii. Garantir o sigilo e a segurança necessários ao certame, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e outros;
- viii. Responsabilizar-se perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas à Contratada;
- ix. Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais;
- x. Efetuar, de imediato, sempre que exigido pelo Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- xi. Apresentar os relatórios, em meio físico e digital, solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratados;
- xii. Receber a documentação relativa aos requerimentos de isenção de taxa de inscrição e proceder a sua análise;
- xiii. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do Município de Padre Bernardo/GO e responder as que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- xiv. Processar eletronicamente e emitir as listagens referentes ao concurso público;
- xv. Custodiar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após homologação do Concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame; após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para a Secretaria de Administração do Município de Padre Bernardo/GO, para que fique sob a sua responsabilidade; e
- xvi. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas pela Contratante.

#### **4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a INTERVENIENTE obriga-se a:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO –**  
**GO**

---

- a. Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- b. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA;
- c. Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA;
- d. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da atividade;
- e. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
- f. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONTRATADA e da CONTRATANTE sobre tal matéria; e
- g. Orientar e assessorar a execução do contrato, de acordo com a metodologia científica; e
- h. Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução do objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

#### **4.3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- b. Permitir acesso dos empregados das CONTRATADAS às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante profissional técnico compatível, especialmente designado, nos termos da Lei de n. 14.133/2021;
- d. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, de acordo com o estabelecido no cronograma estabelecido na Cláusula Quinta
- e. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração dos concursos, tais como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, remuneração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso;
- f. Articular-se com a instituição Contratada quanto às datas relativas às atividades do concurso e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- g. Solicitar informações à Contratada via ofício, endereçado ao Diretor-Geral da Instituição ou responsável, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do Contratante;
- h. Publicar e homologar o resultado final dos concursos;
- i. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO –**  
**GO**

---

- j. Efetuar o repasse à CONTRATADA dos valores determinados em contrato
- k. Caso o valor da arrecadação não atinja o valor do presente contrato, a CONTRATANTE, deverá repassar o montante necessário para inteirar o valor.
- l. Arcar com os custos de isenção de taxas de inscrição do Concurso Público;
- m. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- n. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e
- o. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelas CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- p. Apoiar a CONTRATADA com os seguintes itens: disponibilizar, sem ônus à CONTRATADA, as unidades da rede de ensino no município para realização da Prova Objetiva e disponibilizar, sem ônus à CONTRATADA espaço e materiais para realização da Prova Prática, como tendas, banheiros químicos, cones de sinalização, veículos automotores e/ou máquinas agrícolas utilizados na realização da prova.
- q. Fornecer Atestado de Qualificação Técnica dos serviços prestados, na forma do §3º, do art. 88, da Lei n. 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto deste Contrato, qual seja o envio do Resultado Final do certame contendo os nomes de todos os candidatos aprovados, para fins de compor documentação exigida para obter Acervo Técnico e/ou Registro Cadastral, conforme preceitua o art. 67 da lei acima mencionada.

**PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução dos serviços previstos na Cláusula Terceira deste termo de contrato o valor bruto estimado em **R\$ 505.935,92 (quinhentos e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, para 3.000 candidatos com inscrições homologadas.

5.1 Caso as quantidades de inscrições que vierem a serem inscritas neste concurso, forem superiores a 3.000 (três mil) inscritos, serão contabilizadas com os respectivos valores de inscrições e repassadas a CONTRATADA, a título de remuneração, no patamar de 60% (sessenta por cento) daquele quantitativo, sendo que o restante de 40% (quarenta por cento), dos valores superiores a 3.000 (três mil) inscritos, será da CONTRATANTE.

5.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cargos de nível fundamental, R\$ 80,00 (oitenta reais) para cargos de nível médio/técnico e R\$ 100,00 (cem reais) para cargos de nível superior.

5.3 - No valor a ser destinado à CONTRATADA estão incluídas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na realização dos concursos públicos, a exemplo dos impostos, taxas, entre outros.

5.4- Os valores pagos diretamente pelos candidatos, em razão das inscrições,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO –**  
**GO**

serão depositados em conta vinculada ao Município de Padre Bernardo/GO e, após a finalização do período de inscrições, a CONTRATANTE efetuará os repasses de acordo com os seguintes percentuais/proporções:

- \* 30% (trinta por cento), até 5 (cinco) dias do término do prazo das inscrições;
- \* 30% (trinta por cento), até 5 (cinco) dias do término da aplicação de todas as provas;
- \* 20% (vinte por cento), até 5 (cinco) dias da data do resultado preliminar das provas aplicadas, e
- \* 20% (vinte por cento), até 5 (cinco) dias da data do resultado definitivo dos aprovados do concurso público.

5.5 – Caso o valor da arrecadação não atinja o valor previsto no presente contrato, a CONTRATANTE, deverá repassar o montante faltante para a CONTRATADA.

### **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição do objeto deste contrato, até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância à Lei n. 14.133/2021.

### **VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato é estimada em **R\$ 505.935,92 (quinhentos e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**

**§ ÚNICO** - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

### **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**CLÁUSULA OITAVA** – o presente contrato terá de vigência de 24 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, se houver possibilidade, conforme determina a Lei 14.133/2021, mediante Termo de Aditivo.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA NONA** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, aquele que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
-



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO –**  
**GO**

---

- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
- 9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2o, da Lei);
  - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4o, da Lei);
  - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5o, da Lei)
  - d. Multa:
    - i. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
    - ii. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9o).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o).
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO –**  
**GO**

- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Seção Judiciária de Goiás - TRF1, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido, em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia.  
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.

Padre Bernardo - GO, na Data da Assinatura.

**MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO**  
**Bruno Nunes da Silva**  
Gestor do Executivo  
CONTRATANTE



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO –**  
**GO**

---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Angelita Pereira de  
Lima CONTRATADA

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA**

Sandramara Matias Chaves  
INTERVENIENTE  
ADMINISTRATIVA

Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF n. \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF n. \_\_\_\_\_

## Contrato - Padre Bernardo\_Verbena\_Funape.pdf

Documento número #71fe11b3-3b7e-4ec0-b29d-7a27057719ee

Hash do documento original (SHA256): 7fb5ba28d35882511b4811ec0ca3c9135bffd8a4885e4d84feb0bc9398fbf13

## Assinaturas

-  **Sandramara Matias Chaves**  
CPF: 167.056.881-49  
Assinou como parte em 26 jun 2024 às 18:11:54
-  **Luã Lírio de Souza Cruz**  
CPF: 024.865.271-09  
Assinou como testemunha em 27 jun 2024 às 07:55:42
-  **CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO**  
CPF: 467.230.649-68  
Assinou como testemunha em 26 jun 2024 às 19:32:34
-  **Clévia Ferreira Duarte Garrote**  
CPF: 268.515.711-53  
Assinou como testemunha em 27 jun 2024 às 09:29:35
-  **Douglas Gaspar Rangel**  
CPF: 701.946.491-21  
Assinou como testemunha em 26 jun 2024 às 18:11:20
-  **Angelita Pereira de Lima**  
CPF: 363.357.701-72  
Assinou como parte em 27 jun 2024 às 17:53:35
-  **Bruno Nunes da Silva**  
CPF: 046.771.311-12  
Assinou em 28 jun 2024 às 10:47:41

## Log

- 26 jun 2024, 18:08:26 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 criou este documento número 71fe11b3-3b7e-4ec0-b29d-7a27057719ee. Data limite para assinatura do documento: 26 de julho de 2024 (18:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 jun 2024, 18:08:26 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: sandramara@funape.org.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandramara Matias Chaves e CPF 167.056.881-49.
- 26 jun 2024, 18:08:26 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: comercial.iv@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luã Lírio de Souza Cruz.
- 26 jun 2024, 18:08:26 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: claci@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO.
- 26 jun 2024, 18:08:26 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: clevia@ufg.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clévia Ferreira Duarte Garrote e CPF 268.515.711-53.
- 26 jun 2024, 18:08:26 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: douglas@funape.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Douglas Gaspar Rangel e CPF 701.946.491-21.
- 26 jun 2024, 18:08:26 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: reitoria@ufg.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angelita Pereira de Lima e CPF 363.357.701-72.
- 26 jun 2024, 18:08:26 Operador com email fernandaop@funape.org.br na Conta 508f4656-6261-46a1-8844-0b2126c7f978 adicionou à Lista de Assinatura: secfinpb2021@padrebernardo.go.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Nunes da Silva.
- 26 jun 2024, 18:11:20 Douglas Gaspar Rangel assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail douglas@funape.org.br. CPF informado: 701.946.491-21. IP: 200.137.204.2. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jun 2024, 18:11:54 Sandramara Matias Chaves assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandramara@funape.org.br. CPF informado: 167.056.881-49. IP: 200.137.204.2. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6090328 e longitude -49.25504. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

---

26 jun 2024, 19:32:34	CLACI FATIMA WEIRICH ROSSO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail claci@ufg.br. CPF informado: 467.230.649-68. IP: 200.137.221.225. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
27 jun 2024, 07:55:42	Luã Lírio de Souza Cruz assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial.iv@ufg.br. CPF informado: 024.865.271-09. IP: 200.137.247.196. Componente de assinatura versão 1.898.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
27 jun 2024, 09:29:35	Clévia Ferreira Duarte Garrote assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clevia@ufg.br. CPF informado: 268.515.711-53. IP: 200.137.209.196. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6068224 e longitude -49.2568576. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.898.1 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
27 jun 2024, 17:53:35	Angelita Pereira de Lima assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail reitoria@ufg.br. CPF informado: 363.357.701-72. IP: 200.137.208.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6069534 e longitude -49.2594141. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
28 jun 2024, 10:47:41	Bruno Nunes da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail secfinpb2021@padrebernardo.go.gov.br. CPF informado: 046.771.311-12. IP: 186.225.38.47. Componente de assinatura versão 1.899.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
28 jun 2024, 10:47:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 71fe11b3-3b7e-4ec0-b29d-7a27057719ee.

---



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 71fe11b3-3b7e-4ec0-b29d-7a27057719ee, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).